



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E- 12.004.450/2014	
DATA 12/10/2014	FLS. 118
ASSINATURA	ID-80234646

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 106

DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A – APLICA
PENALIDADE DE ADVERTENCIA À
CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.450/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Advertência à **CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A**, conforme previsto na Cláusula 27ª do Contrato de Concessão, por infringência ao previsto nas Cláusulas Quarta, Inciso I e Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CATRA (CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS) que, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do Auto de Infração e as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2015.

Carlos Correia
Conselheiro Relator

Arthur Bastos
Conselheiro

Lucineide Marchi
Conselheira

Aparecida Gama
Conselheira

Cesar Mastrângelo
Conselheiro Presidente do Julgamento

	construção do observatório coleta seletiva						Secretaria do Ambiente/CEPERJ nº 378 de 2013 / Preservar 1		
							exemplar. Contém dados pessoais.		
15.03.04.05	Questionário de pesquisa domiciliar e intercepto de estudo de valoração econômica	Ostensivo	2 anos	nenhum	X		Decreto Estadual 42.298 de 2010; Portaria CEPERJ 8.416, de 2012; Obras PRO-DETUR-RJ Contrato nº 117, de 2010 / Contém dados pessoais.		
15.03.04.06	Relatório de cumprimento dos Objetivos do Milênio-Relatório Rio de Janeiro	Ostensivo	5 anos	5 anos		X	Decreto Estadual nº 42.298 de 2010; Portaria CEPERJ nº 8.416 de 2012; Acordo de Cooperação Técnica IPEA; Projeto PRÓ-REDES-DOU-Seção 3 de 2008 / Contém dados pessoais.		
15.03.04.07	Relatório de diagnóstico histórico do processo de elaboração do planejamento e gestão na esfera estadual	Ostensivo	5 anos	5 anos		X	Decreto Estadual nº 42.298 de 2010; Portaria CEPERJ nº 8.416 de 2012; Acordo de Cooperação Técnica IPEA; Projeto PRÓ-REDES-DOU-Seção 3 de 2008 / Contém dados pessoais.		

15.03.05 - Realizar pesquisas primárias e secundárias e estudos técnicos relacionados ao mercado de trabalho, serviços públicos essenciais e políticas sociais

		PRAZO GUARDA		DESTINAÇÃO				
Tipologia		Classificação de Sigilo	Corrente	Intermediário	Eliminação	Permanente	Fundamentos Legais /Dossiê Observações	Processo
15.03.05.01	Dossiê de avaliação de impactos do Programa "Renda Melhor"	Reservado	2 anos	5 anos		X	Decreto Estadual nº 42.298 de 2010; Portaria CEPERJ nº 8.416 de 2012	
15.03.05.02	Projeto de avaliação de impactos do Programa "Renda Melhor"	Reservado	2 anos	5 anos		X	Decreto Estadual nº 42.298 de 2010; Portaria CEPERJ nº 8.416 de 2012	Processo de prestação de contas
15.03.05.03	Projeto de criação de centro municipal de estudos e pesquisas	Ostensivo	2 anos	5 anos		X	Decreto Estadual nº 42.298 de 2010; Portaria CEPERJ nº 8.416 de 2012	
15.03.05.04	Termo de adiantamento de avaliações de impacto do Programa Renda Melhor	Reservado	2 anos	5 anos		X	Decreto Estadual nº 42.298 de 2010; Portaria CEPERJ nº 8.416 de 2012	Processo de prestação de contas

Id: 1896856

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 697 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO UG 105 MK 2351 TUE 200/201/202 EM 18/12/2012 - B.O Nº. 187 - RECURSO INTERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 676/2015.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.301/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Receber o recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, negar provimento, mantendo integralmente a Deliberação AGETRANSF n.º 676/2015, por seus próprios fundamentos.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2015

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora

APARECIDA GAMA

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 702 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - LINHAS 1 E 2 COM INTERVALOS ENTRE TRENS IRREGULARES EM 07/07/2014 - B.O Nº. 423 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.345/2014, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a concessionária de responsabilidades pelo incidente em voga, por conseguinte deixando de aplicar qualquer tipo de penalidade.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2015

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

APARECIDA GAMA

Conselheira

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 705 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

BARCAS S/A - TRANSPORTE MARÍTIMO - ACIDENTE COM A EMBARCAÇÃO VITAL BRAZIL NA LINHA SOCIAL PRAÇA XV/COTÁ EM 07 DE MAIO DE 2015 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 499 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.208/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a BARCAS - Transporte Marítimo, com fundamento nas cláusulas 27, III e 28, III, do contrato de concessão, a penalidade de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que, atualizada na forma do parágrafo único da cláusula 29, corresponde ao valor de R\$ 393.994,15 (trezentos e noventa e três mil novecentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), por descumprimento das cláusulas 11, 4º, I e 27, III, todas do mesmo instrumento contratual.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2015

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Relator

APARECIDA GAMA

Conselheira

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 706 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A - APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA Á CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.450/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Advertência à CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A, conforme previsto na Cláusula 27ª do Contrato de Concessão, por infringência ao previsto nas Cláusulas Quarta, Inciso I e Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CATRA (CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS) que, após o transito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do Auto de Infração e as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2015

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

APARECIDA GAMA

Conselheira

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 707 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A - APLICAR PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.360/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **MULTA** no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** à **CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A**, prevista na Cláusula 28, I, que, atualizada na forma do Parágrafo Único da Cláusula 29, corresponde ao valor de **R\$ 199.803,03** (cento e noventa e nove mil oitocentos e três reais e três centavos), por infringência ao previsto nas Cláusulas Quarta, Inciso I, Cláusula Décima Primeira e Cláusula Vigésima Sétima, Inciso II, todas do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CATRA (CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS) que, após o transito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do Auto de Infração e as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2015

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

APARECIDA GAMA

Conselheira